



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 161/05

Processo nº 5/004.600-4 -- Tomada de Preços nº 003/05

N.º Contrato: 161/05

Processo Administrativo n.º 5/004.600-4 – Tomada de Preços nº 003/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Iotti Griffe da Carne Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de Carne Bovina em cubos, salsicha e filé de frango, conforme especificações constante do Anexo I.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8279	88	05.04.12.361.00380.2047.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$ 98.670,00 (noventa e oito mil, seiscentos e setenta reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Iotti Griffe da Carne Ltda.**, sediada na cidade de Jundiaí/SP, na Av. São Paulo nº 1.201, Vila Progresso, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 002.748.635/0001-05, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 5/004.600-4 – Tomada de Preços nº 003/05, e com fundamento na lei nº. 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital da Tomada de Preços e pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato fornecimento parcelado de Carne Bovina em cubos, salsicha tipo hot-dog e filé de frango, conforme especificações constantes do Anexo I, do presente e do qual fica fazendo parte integrante.
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada se encerrar.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, conforme Anexos I; a entrega será semanal conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - A CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.
- 2.5 - A CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar amostras dos produtos, a qualquer tempo, para análise em laboratório Oficial de Controle de Qualidade para verificar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 161/05

Processo n.º 5/004.600-4 – Tomada de Preços nº 003/05

especificações técnicas do produto. Os laudos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$98.670,00 (noventa e oito mil, seiscentos e setenta reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 05.04.00 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.361.00380 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - 2047 - CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR –3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS - 3.3.90.30 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento será mensal e se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 161/05

Processo n.º 5/004.600-4 – Tomada de Preços nº 003/05

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de Julho de 2.005.

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

IOTTI GRIFFÉ DA CARNE LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª